

REGULAMENTO DO
TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 57.584.334/0001-77



16 de setembro de 2025.

PARTE GERAL

1. FUNDO

1.1. TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, regido pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, terá como principais características:

Classe de Cotas	O Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas, mediante aprovação em Assembleia Especial.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou sua sucessora a qualquer título (" <u>Administradora</u> ").
Gestora	ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008, ou sua sucessora a qualquer título (" <u>Gestora</u> " e, quando referida conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os " <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2. O anexo descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as

respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** Assembleia Especial (adiante definido) e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.3. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, inclusive no anexo descritivo de cada classe, e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de cada classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.2. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas.

2.2.1. As vedações dispostas no item acima, abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou

outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

2.2.2. Excetua-se do disposto acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

2.2.3. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na legislação vigente e no presente Regulamento: **(a)** criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; e **(b)** emitir cotas em desacordo com este Regulamento.

2.3. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, inclusive no anexo descritivo de cada classe, e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco, se aplicável; **(e)** cogestão da carteira de ativos, se aplicável; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.4. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.6. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços

não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.7. Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2. As despesas não previstas neste Regulamento, no anexo descritivo de cada classe e/ou na regulamentação aplicável como encargos do Fundo e ou da classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, salvo se aprovado por meio de assembleia de cotistas.

4. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas do Fundo, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“Assembleia Geral”).

4.2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) as contas e as demonstrações contábeis do Fundo acompanhadas do relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175	maioria dos votos dos titulares das cotas presentes emitidas pelas classes do Fundo	nenhum
(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial	maioria dos votos dos titulares das cotas em circulação emitidas pelas classes do Fundo	maioria das Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelas classes do Fundo
(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo	maioria dos votos dos titulares das cotas em circulação emitidas pelas classes do Fundo	maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores em circulação emitidas pelas classes do Fundo

(iv) a alteração da Parte Geral deste Regulamento	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes emitidas pelas classes do Fundo	nenhum, desde que não altere os direitos e obrigações dos titulares das Cotas Subordinadas Juniores, caso em que será necessária aprovação de 75% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação emitidas pelas classes do Fundo
(v) a emissão de uma nova classe de cotas do Fundo	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes emitidas pelas classes do Fundo	75% das Cotas Subordinadas Juniores em circulação emitidas pelas classes do Fundo

4.2.1. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

4.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de sistema eletrônico ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou no cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, conforme aplicável.

4.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

4.4.2. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação, podendo, portanto, ocorrer no mesmo dia da primeira convocação.

4.5. A Assembleia Geral poderá ser convocada por quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo respectivo custodiante, e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelas classes do Fundo.

4.6. Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão participar da Assembleia Geral e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.7. A Assembleia Geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.8. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, salvo pelos quóruns específicos previstos no anexo descritivo de cada classe e no item 4.2 acima.

4.9. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os cotistas que tenham respondido a consulta até a data e horário designado para realização da Assembleia Geral.

4.9.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.9.2. Não poderão votar na Assembleias Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.9.3. Não se aplica a vedação descrita no item 4.9.2, acima **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela

Administradora; ou (iii) caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.9.2 sejam titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia Geral, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.2. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e nos respectivos anexos. De acordo com a Resolução CVM 175, a exoneração ocorrerá a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado pelo cotista.

5.3. O cotista que optar por receber correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

São Paulo/SP, 16 de setembro de 2025.

ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

ANEXO DESCRITIVO A DA CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo A, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo A aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo A, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo Descritivo A; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u> :	A agência classificadora de risco das Cotas que poderá ser contratada pela Gestora, nos termos deste Anexo Descritivo A, em nome da Classe A, mediante instrumento contratual próprio;
<u>“Agente de Cobrança Extraordinária”</u> :	Se contratada, a TAYA TECH INTERMEDIÇÃO LTDA. , abaixo qualificada, a qual foi contratada pela Gestora, em nome da Classe A, para a prestação do serviço de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;
<u>“Agente Operador do FGTS”</u> :	A Caixa Econômica Federal;
<u>“Alocação Mínima Regulatória”</u> :	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
<u>“Alocação Mínima Tributária”</u> :	O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe A como Entidade de

	Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
<u>“ANBIMA”</u> :	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anexo Descritivo A”</u> :	O presente anexo descritivo da Classe A, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento. O Anexo Descritivo A é parte integrante e indissociável do Regulamento;
<u>“Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino”</u> :	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Mezanino de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo A;
<u>“Apêndice das Cotas Seniores”</u> :	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo A;
<u>“Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas Júnior de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo A;
<u>“Apêndices”</u> :	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores, o Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino e o Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior;
<u>“Arquivos Analíticos”</u> :	Os arquivos analíticos contendo a descrição dos créditos que serão repassados pelo Agente Operador do FGTS, bem como todos e quaisquer arquivos disponibilizados pelo Agente Operador do FGTS, os quais serão disponibilizados à Classe A;
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	A Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, sem distinção;
<u>“Assembleia Especial”</u> :	A assembleia especial de Cotistas da Classe A, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo A;

<u>“Assembleia Geral”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento;
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Os ativos financeiros de liquidez descritos no item 3.4 deste Anexo Descritivo A;
<u>“Ativos”</u> :	Significa, conjuntamente, (a) os Direitos Creditórios; (b) os Ativos Financeiros de Liquidez; e (c) demais Disponibilidades integrantes da Carteira;
<u>“Auditor Independente”</u> :	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas da Classe A;
<u>“B3”</u> :	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
<u>“Bacen”</u> :	O Banco Central do Brasil;
<u>“Benchmark das Cotas Seniores”</u> :	A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Seniores;
<u>“Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino”</u> :	A meta de rentabilidade prioritária indicada no respectivo Suplemento de cada Série de Cotas Subordinadas Mezanino;
<u>“BMP”</u> :	A BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-930, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00;
<u>“Carteira”</u> :	A carteira de investimentos desta Classe A, composta por Ativos;
<u>“Cartos”</u> :	A CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 12º andar, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob nº 21.332.862/0001-91;

<u>“CCB”</u> :	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que poderão ser emitidas e assinadas por meio eletrônico;
<u>“Cessão Fiduciária”</u> :	A cessão fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saque-Aniversário, nos termos do artigo 20-D, §3º da Lei nº 8.036, da Resolução CCFGTS 958 e do artigo 66-B da Lei 4.728, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor;
<u>“Classe A”</u> :	A Classe A – Responsabilidade Limitada do Taya Tech FGTS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo A;
<u>“CMN”</u> :	O Conselho Monetário Nacional;
<u>“CNPJ”</u> :	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>“Código ANBIMA de AGRT”</u> :	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros publicado pela ANBIMA;
<u>“Código Civil”</u> :	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>“Conta da Classe A”</u> :	A conta corrente a ser aberta e mantida pela Classe A em uma Instituição Autorizada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe A, inclusive para pagamento das obrigações da Classe A;
<u>“Conta de Liquidação”</u> :	Cada conta reserva, de titularidade do respectivo Endossante, para a qual serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios;

<u>“Contrato de Cobrança”</u> :	Caso contratado o Agente de Cobrança Extraordinária, o instrumento celebrado entre o Agente de Cobrança Extraordinária e a Gestora, em nome da Classe A;
<u>“Contrato(s) de Endosso”</u> :	O(s) Contrato(s) de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças a serem celebrados entre a Classe A, representada pela Gestora e cada um dos Endossantes;
<u>“Cotas”</u> :	Em conjunto, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A;
<u>“Cotas Seniores”</u> :	As cotas da subclasse sênior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais subclasses de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
<u>“Cotas Subordinadas Júnior”</u> :	As cotas da subclasse subordinada júnior de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada Júnior, as quais se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u> :	As cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão desta Classe A, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, as quais se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
<u>“Cotistas”</u> :	Os titulares de Cotas da Classe A;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.1 deste Anexo Descritivo A;

<u>“Custodiante”:</u>	O BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título;
<u>“CVM”:</u>	A Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data da Primeira Integralização”:</u>	A data da primeira integralização de Cotas da Classe A;
<u>“Data de Aquisição”:</u>	Cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe A;
<u>“Data de Pagamento”:</u>	Cada data de amortização ou resgate de Cotas, nos termos dos respectivos Suplementos e deste Regulamento;
<u>“Data de Verificação”:</u>	É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;
<u>“Declarações de Aquisição”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 deste Anexo Descritivo A;
<u>“Devedores”:</u>	As pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS, que tenham contratado empréstimos representados por CCB cujos respectivos Direitos Creditórios tenham sido cedidos à Classe A, e estejam com a opção da modalidade de Saque-Aniversário vigente na data da contratação do empréstimo;
<u>“Dia Útil”:</u>	É todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”:</u>	Os Direitos Creditórios oferecidos para endosso à Classe A que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Declarações de Aquisição;

<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u> :	Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Os direitos creditórios performados, representados pelas CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal originadas pelo Originador e, realizadas entre os Endossantes e os respectivos Devedores e garantidas por Cessão Fiduciária;
<u>“Disponibilidades”</u> :	São, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) os Ativos Financeiros de Liquidez;
<u>“Documentos Complementares”</u> :	Significa, em conjunto: (i) se for o caso, o documento apartado no qual o endosso em preto das CCB tiver sido apostado; (ii) o documento pertinente fornecido com base no protocolo disponibilizado pelo Agente Operador do FGTS, comprovando que houve a averbação do saldo do Saque-Aniversário em relação a cada Devedor, a ser informado por meio de arquivo apartado constando o número de proposta e o código de averbação correspondente; (iii) o comprovante de transferência dos recursos pelo Endossante para a conta do Devedor; e (iv) a prova de vida e antifraude do Devedor;
<u>“Documentos Representativos do Crédito”</u> :	Significa, em conjunto: (i) cada CCB, emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio eletrônico equivalente, na qual conste a assinatura/formalização de aceite do Devedor; e (ii) cópia de documentos que atestem a identidade do Devedor (RG físico ou digital, CNH física ou digital, carteira de trabalho com foto, RNE, carteira profissional da OAB ou carteira profissional de registro de enfermagem);
<u>“Emissão”</u> :	Cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior;
<u>“Endossantes”</u> :	Significa, conjuntamente: (i) a Cartos; (ii) a BMP; (iii) outras instituições financeiras que venham a ser

	aprovadas pela Gestora e pela Administradora e que celebrem contratos de correspondente bancário com o Originador, e sejam responsáveis por emitir as CCBs e endossá-las e/ou ceder os Direitos Creditórios decorrentes das CCB, conforme aplicável, à Classe A, ou, ainda, qualquer fundo de investimento ou classe de fundo de investimento, aprovados como Endossante pela Gestora e pela Administradora, que celebre um Contrato de Endosso com a Classe A, conforme o caso;
<u>“Entidade de Investimento”</u> :	O Fundo e/ou a Classe A, conforme declarado nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1 deste Anexo Descritivo A;
<u>“Eventos de Liquidação”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 11.1 deste Anexo Descritivo A;
<u>“FGTS”</u> :	O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
<u>“Fundo”</u> :	O Taya Tech FGTS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
<u>“Gestora”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído na Parte Geral deste Regulamento;
<u>“IGP-M”</u> :	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>“Índice de Arrecadação”</u> :	A razão entre (a) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente que foram efetivamente recebidas no mês corrente; e (b) o somatório dos valores das parcelas dos Direitos Creditórios com vencimento no mês corrente;
<u>“Índice de Atraso”</u> :	A razão entre (a) o somatório do valor de face de todas as parcelas em aberto de CCB com parcelas em atraso; e (b) o somatório do valor de face de todas as parcelas adquiridas;

<u>“Índice de Excesso de Spread”:</u>	A diferença entre: (a) $\left[Taxa Interna do retorno das CCBs ao ano \right. \\ \left. * \left(\frac{Saldo Contábil}{Patrimônio Líquido} \right) \right]$ $\left[CDI over * \left(1 - \left(\frac{Saldo Contábil}{Patrimônio Líquido} \right) \right) \right]$ (b) $\left[((1 + Spread Sênior ao ano) * (1 + CDI Over) - 1) \right. \\ \left. * \left(\frac{Patrimônio Líquido Sênior}{Patrimônio Líquido} \right) \right]$
<u>“Índice de Pré-Pagamento”:</u>	Em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o saldo contábil dos Direitos Creditórios liquidados a título de pré-pagamento no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) o saldo contábil dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação;
<u>“Índice de Recompra”:</u>	Em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o saldo contábil dos Direitos Creditórios que tenham sido recomprados ou comprados pelo(s) Endossante(s) ou pelo Originador no mês anterior à Data de Verificação; e (ii) o saldo contábil dos Direitos Creditórios no último Dia Útil do mês anterior à Data de Verificação. Para todos os efeitos, não são considerados os cancelamentos descritos no código de defesa do consumidor;
<u>“Índice de Subordinação Mezanino”:</u>	A razão entre: (a) o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido;
<u>“Índice de Subordinação Sênior”:</u>	A razão entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido;
<u>“Índices de Subordinação”:</u>	Significam, em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino;
<u>“Instituições Autorizadas”:</u>	As instituições financeiras (i) com nota de classificação de risco (<i>rating</i>) igual ou superior à

	“AAA(bra)” emitida pela Standard & Poor’s Ratings, Fitch Ratings e Moodys; e (ii) o Banco Daycoval S.A.;
“ <u>Instituições Autorizadas Derivativos</u> ”:	As Instituições financeiras, com nota de classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior à 'AA' emitida pela Standard & Poor's Ratings, Fitch Ratings ou Moodys
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30;
“ <u>Legislação Anticorrupção</u> ”:	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> , o <i>UK Bribery Act 2010</i> , a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
“ <u>Lei do ICP-Brasil</u> ”:	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
“ <u>Lei nº 8.036</u> ”:	A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, ou qualquer lei que venha a substituí-la, que dispõe sobre o FGTS;
“ <u>Originador</u> ”:	A TAYA TECH INTERMEDIÇÃO LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 49.235.430/0001-81;
“ <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores</u> ”:	O resultado da divisão (i) do Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série pela (ii) somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação;
“ <u>Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino</u> ”:	O resultado da divisão (i) do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série pela (ii) somatória do Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as Séries que estejam em circulação;
“ <u>Patrimônio Líquido</u> ”:	O patrimônio líquido da Classe A, qual seja, a diferença entre (a) a soma das Disponibilidades com

	o valor agregado dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, e (b) as exigibilidades e provisões da Classe A;
<u>“Período de Carência”:</u>	Em relação a cada subclasse de Cotas, o período que se inicia na Data da Primeira Integralização de Cotas de emissão da Classe A e termina no Dia Útil imediatamente anterior à Data da Primeira Amortização de Cotas, conforme determinado no respectivo Suplemento;
<u>“Política de Crédito”:</u>	A Política de Crédito adotada pelo Originador descrita no Adendo I a este Anexo Descritivo A;
<u>“Portabilidade”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1, inciso (xxvi) deste Anexo Descritivo A;
<u>“Preço de Aquisição”:</u>	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, observada a Taxa Mínima Média de Desconto estabelecida em cada Contrato de Endosso;
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da Parte Geral do Regulamento;
<u>“Regime de Caixa”:</u>	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe A, quando da realização das amortizações, deduzidos: (i) as despesas já vencidas da Classe A; e (ii) a Reserva de Caixa;
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”:</u>	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754/23;
<u>“Registradora”:</u>	A entidade registradora devidamente autorizada a operar de acordo com a regulamentação do CMN e BACEN indicada pela Gestora, que irá realizar o registro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira;

<u>“Regulamento”</u> :	O regulamento do Fundo e seus anexos;
<u>“Reserva de Caixa”</u> :	Tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 deste Anexo Descritivo A;
<u>“Resolução CCFGTS 958”</u> :	A Resolução nº 958, de 24 de abril de 2020, editada pelo Conselho Curador do FGTS, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS;
<u>“Resolução CVM 160”</u> :	A Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de junho de 2022, conforme alterada, ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Saque-Aniversário”</u> :	O saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do Artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o Artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;
<u>“Série”</u> :	Cada uma das séries de subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas pela Classe A, diferenciadas por prazos e valores para amortização, resgate e remuneração;
<u>“Suplementos”</u> :	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior;
<u>“Suplemento das Cotas Seniores”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores de cada Série;
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Juniores”</u> :	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores,

	contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior de cada Emissão;
<u>“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”:</u>	O documento elaborado nos moldes do Anexo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série;
<u>“Taxa de Administração”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo A;
<u>“Taxa de Gestão”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo A;
<u>“Taxa DI”:</u>	A variação das taxas médias dos DI <i>over</i> extra grupo – depósitos interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet www.b3.com.br , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
<u>“Taxa de Custódia”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.4 do Anexo Descritivo A;
<u>“Taxa Mínima Média de Desconto”:</u>	A taxa mínima média de desconto a ser observada em cada cessão de Direitos Creditórios, conforme prevista em cada Contrato de Endosso;
<u>“Termo de Endosso”:</u>	O documento pelo qual será formalizado o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A, por meio da assinatura eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante dos Contratos de Endosso;
<u>“Valor de Referência das Cotas Seniores”:</u>	O valor das Cotas Seniores de cada Série na Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série desde a

	respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso; e
<u>“Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino”:</u>	O valor das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série na Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizado pelo <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série pro rata no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série, atualizados pelo Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1. As principais características da Classe A estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Responsabilidade	Limitada.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Crédito Pessoal”.
Custodiante	Administradora.
Objetivo	O objetivo da Classe A é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe A, estabelecidos neste Anexo Descritivo A e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe A não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo, da Classe A ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira da Classe A.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	Administradora.

Subclasses	A Classe A é constituída por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinada Júnior.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor total de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição, seguirão o disposto no respectivo Apêndice de Cotas e no instrumento que aprovar a emissão das Cotas, sendo certo que não haverá direito de preferência dos Cotistas na aquisição de eventuais novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas.
Capital Autorizado	A Gestora poderá realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), sem considerar o volume captado com a primeira, segunda e terceira emissões de Cotas da Classe A, e sem prejuízo das emissões previstas neste Anexo Descritivo A.
Negociação	As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe A aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices de Cotas.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser admitidos Direitos Creditórios, na forma da regulamentação aplicável, e desde que atendidas as Declarações de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade. Ainda, apenas em caso de liquidação antecipada, admite-se a amortização e resgate de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios.

Adoção de Política de Voto	A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias de Cotistas, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos de titularidade da Classe A que confirmam a esta o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço: www.angaasset.com.br
-----------------------------------	---

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe A alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo A.

3.1.1. A Classe A adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, nos termos do item 5.1 deste Anexo Descritivo A, bem como às Declarações de Aquisição.

3.2. A Classe A deverá manter a Alocação Mínima Regulatória após 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data da Primeira Integralização.

3.3. A Gestora buscará perseguir a Alocação Mínima Tributária de forma que os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

3.3.1. Caso, por qualquer motivo, ocorra a desclassificação da Classe A como Entidade de Investimento não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.3.2. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

3.4. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, em moeda corrente nacional e/ou nos ativos financeiros de liquidez descritos abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

(i) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);

(ii) operações compromissadas com lastro nos títulos mencionados no subitem (i) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e

(iii) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou indexados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos subitens (i) e (ii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas.

3.4.1. Desde que respeitada a Alocação Mínima Regulatória, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez.

3.4.2. A Classe A poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A. Sem prejuízo do disposto acima e observados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável, a Classe A poderá investir em cotas de classes de fundos de investimento mencionados no inciso (iii) do item 3.4, acima, que sejam administrados ou geridos pela Administradora desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A.

3.5. A Classe A poderá, sujeito à aprovação da maioria dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, em Assembleia Especial, alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que a contraparte de tais operações não seja qualquer dos Endossantes, nem tampouco gere exposição superior a 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido.

3.5.1. Para o efeito do disposto no item 3.5, acima, as operações contratadas pela Classe A com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas **(a)** em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, as Instituições Autorizadas Derivativos, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, e/ou **(b)** diretamente na B3.

3.5.2. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

3.5.3. Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe A no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.6. Os limites desta política de investimento, diversificação e composição da Carteira da Classe A prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.7. Não será permitido à Administradora, à Gestora e às suas partes a elas relacionadas, ceder, alienar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe A, desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no §1º, inciso II do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, estando dispensado o cumprimento do requisito previsto no inciso I do §1º do mesmo artigo.

3.8. É vedado à Classe A:

(i) aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

(ii) realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de a Classe A possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

(iii) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

(iv) aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam na Classe A;

(v) aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

(vi) aplicar em classes de fundos de investimento ou classes de fundos de investimento em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

(vii) aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;

(viii) aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou seja coobrigado sob qualquer outra forma;

(ix) adquirir direitos creditórios não-padronizados;

(x) aplicar em títulos e valores mobiliários objeto de colocação privada;

(xi) realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);

(xii) aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;

(xiii) realizar operações que exponham a Classe A à ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;

(xiv) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, exceto se decorrente de decisão judicial ou para fins de garantia de operações de derivativos; e

(xv) emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo A.

3.9. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A serão registrados junto à Registradora.

3.10. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe A, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.11. A Classe A poderá transferir a terceiros os Direitos Creditórios e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da sua Carteira, mediante decisão da Gestora, sempre que a Gestora entender que a transferência atenda ao melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, pelo preço e nas condições disponíveis no mercado, desde que: **(i)** a rentabilidade das Cotas Seniores. e das Cotas Subordinadas Mezanino seja preservada; e **(ii)** aprovada por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores reunidos em Assembleia Especial.

3.12. A Classe A poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 18 “Fatores de Risco” deste Anexo Descritivo A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo A e, se houver, no prospecto, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.12.1. As aplicações na Classe A não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** dos Endossantes; **(iv)** do Originador; **(v)** do Custodiante; **(vi)** dos demais Prestadores de Serviços da Classe A; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.12.2. Os Direitos Creditórios endossados à Classe A não contarão com coobrigação dos Endossantes. Contudo, ainda que não haja coobrigação, os Endossantes serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe A, sem prejuízo, ainda, das demais responsabilidades previstas nos Contratos de Endosso, incluindo, o dever de resolução de endosso.

3.12.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.13. Exclusivamente durante o Período de Carência, será permitida a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na Carteira de Direitos Creditórios (revolvência).

4. DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são direitos creditórios performados, representados por CCB, oriundos de operações de empréstimo pessoal originadas pelo Originador e realizadas entre os Endossantes e os respectivos Devedores

e garantidos por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos que os Devedores possuem aos Saques-Aniversário, que garantirá o pagamento dos Direitos Creditórios devidos pelo respectivo Devedor.

4.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Originador encontram-se descritos no Adendo I a este Anexo Descritivo A.

4.3. A transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe A, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, garantias, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos, incluindo, sem limitação, a Cessão Fiduciária.

4.4. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição, a Classe A pagará ao respectivo Endossante o respectivo Preço de Aquisição.

4.5. Em até 2 (dois) dias contados da Data de Aquisição, o Endossante deverá disponibilizar os Documentos Representativos do Crédito para o Custodiante ou empresa por ele contratada.

4.6. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios ocorrerá da seguinte forma:

- a)** as parcelas das CCB são pagas mediante transferência, pelo Agente Operador do FGTS, dos recursos do Saque-Aniversário a que o Devedor faz jus, para as Contas de Liquidação;
- b)** os Endossantes transferirão a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios endossados para a Classe A para a Conta da Classe A, nos termos previstos no respectivo Contrato de Endosso; e
- c)** o Custodiante irá atestar a regularidade da conciliação realizada pelos Endossantes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento pelo Agente Operador do FGTS, com base nas informações constantes dos Arquivos Analíticos recebidos do respectivo Endossante, informando à Gestora imediatamente caso verifique qualquer inconsistência.

4.6.1. Nos termos do Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Instrução CVM 175, fica autorizado o recebimento dos recursos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios na Conta de Liquidação, para posterior repasse à Conta Vinculada.

5. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DAS DECLARAÇÕES DE AQUISIÇÃO

5.1. Em cada endosso de Direitos Creditórios à Classe A, os Direitos Creditórios devem atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, na Data de Aquisição ("Crítérios de Elegibilidade"):

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por Devedores que não apresentem, na Data de Aquisição, outros Direitos Creditórios Inadimplidos junto à Classe A;
- (ii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o saldo devedor dos Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor não poderá ser superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento em data igual ou inferior à data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino de maior prazo. Adicionalmente, em cada Data de Aquisição, no mínimo, 98% (noventa e oito inteiros por cento) do valor presente das parcelas dos Direitos Creditórios deverão ter data de vencimento inferior à data de vencimento das Cotas Seniores de maior prazo;
- (iv) o endosso dos Direitos Creditórios deverá ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB;
- (v) os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de 132 (cento e trinta e dois) meses, contados da Data da Aquisição do respectivo Direito Creditório;
- (vi) o Preço de Aquisição de cada CCB deverá ser equivalente a, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) e, no máximo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e deverá ser calculado com base na fórmula prevista nos Contratos de Endosso;
- (vii) a aquisição dos Direitos Creditórios devem observar a Taxa Mínima Média de Desconto; e
- (viii) os Direitos Creditórios devem possuir taxas de juros prefixadas.

5.2. Na hipótese de o Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe A, a Classe A e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Gestora, a Administradora, o Custodiante, os Endossantes e/ou o Originador, salvo na existência comprovada de má-fé ou dolo.

5.3. A validação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade ocorrerá, exclusivamente, por meio de informações disponibilizadas pelo Originador e/ou pelo respectivo Endossante, conforme aplicável, nos termos dos Contratos de Endosso.

5.3.1. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas do Originador e/ou do respectivo Endossante, nos termos do item 5.3 acima, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.3.2. Consideram-se informações e declarações recebidas pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos CNAB ou qualquer outro arquivo eletrônico acordado entre a Gestora, os Endossantes, o Originador e a Administradora, bem como nas comunicações enviadas pelos Endossantes e/ou pelo Originador à Administradora e à Gestora no contexto das cessões e baixas dos Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos Contratos de Endosso.

5.4. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, cada Endossante, nos termos previstos do respectivo Contrato de Endosso, deverá declarar à Classe A que as seguintes declarações são verdadeiras, corretas e completas, na Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos ao endosso para a Classe A, sob pena de resolução de endosso, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso (em conjunto, “Declarações de Aquisição”):

(i) os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos pessoais concedidos pelo respectivo Endossante aos Devedores, ou seja, pessoas naturais com saldo disponível em conta vinculada de FGTS, representados por CCB, com garantia de Cessão Fiduciária;

(ii) os Direitos Creditórios oferecidos ao endosso para a Classe A são representados por parcelas vincendas de CCB, que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e amortizadas anualmente, representadas por Documentos Representativos do Crédito e Documentos Complementares;

(iii) os Direitos Creditórios foram averbados pelo respectivo Endossante junto ao Agente Operador do FGTS, com expressa autorização do Devedor, nos termos e condições Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958;

(iv) os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou encargos de qualquer natureza constituídos pela Endossante;

(v) as respectivas CCB contêm previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei nº 8.036, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários objeto da Cessão Fiduciária e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto ao respectivo Endossante: **(a)** elevação do valor bloqueado, na

forma da Lei nº 8.036, se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores; e **(b)** supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCB e, conseqüentemente, da quantidade de Saques-Aniversário objeto da Cessão Fiduciária, mantidas as taxas pactuadas;

(vi) os Direitos Creditórios estão em consonância com as declarações e garantias prestadas pelo Endossantes no âmbito do respectivo Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestora

6.1. A atividade de gestão da Carteira de ativos da Classe A será realizada pela Gestora. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, a Gestora tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos da Classe A.

6.1.1. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe A em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira da Classe A.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Gestora:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe A, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;
- (b)** calcular e validar o Preço de Aquisição, nos termos dos Contratos de Endosso;
- (c)** observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos;

- (d)** tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Anexo Descritivo A;
- (e)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe A e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;
- (f)** fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe A diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (g)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;
- (h)** registrar os Direitos Creditórios na Registradora;
- (i)** adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(i)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo A para a amortização de Cotas e **(ii)** o cumprimento das demais obrigações de Classe A;
- (j)** efetuar a correta formalização dos Contratos de Endosso e dos Termos de Endosso do Direitos Creditórios;
- (k)** estruturar o Fundo, em conjunto com a Administradora, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (l)** monitorar **(i)** a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios da Classe A; e **(ii)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;
- (m)** encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe A, caso a Administradora não participe do instrumento na qualidade de parte ou interveniente anuente;

- (n)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe A;
- (o)** informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pela Gestora;
- (p)** exercer o direito de voto em assembleia geral de Ativos detidos pela Classe A, em conformidade com sua política de voto;
- (q)** acompanhar os gastos e despesas da Classe A;
- (r)** envidar seus melhores esforços para que o enquadramento fiscal da Classe A seja classificado com fundo de longo prazo – LP;
- (s)** monitorar a Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária;
- (t)** monitorar os Índices de Subordinação, conforme calculados pela Administradora;
- (u)** calcular, com base nas informações apresentadas pelo Custodiante, em cada Data de Verificação, e monitorar o Índice de Atraso, o Índice de Arrecadação, o Índice de Pré-Pagamento e o Índice de Recompra;
- (v)** calcular e validar a Taxa Mínima Média de Desconto;
- (w)** constituir, calcular e monitorar a Reserva de Caixa;
- (x)** fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (y)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (z)** elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe A, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT;
- (aa)** no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe A em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios

que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe A, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;

(bb) arcar com os custos extraordinários não previstos neste Anexo Descritivo A decorrentes de sua ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são afetos, relativamente à gestão;

(cc) em razão da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A e expressiva diversificação de Devedores, a Gestora contratará empresa especializada para efetuar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito a vencer, que ocorrerá trimestralmente e por amostragem. A verificação ocorrerá nos termos do Adendo III a este Anexo Descritivo A; e

(dd) calcular e monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, sendo o os Eventos de Liquidação em conjunto com a Administrador.

6.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 6.1.2(i) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe A, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de amortização previstas em cada Suplemento; e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

6.1.4. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo A, a Gestora poderá contratar em nome da Classe A, mediante aprovação em Assembleia Especial, na forma prevista neste Anexo Descritivo A, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i)** consultoria de investimentos;
- (ii)** classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;
- (iii)** intermediação de operações da Carteira;
- (iv)** cogestão da Carteira;
- (v)** consultoria especializada; e
- (vi)** verificação do lastro dos Direitos Creditórios vincendos, sendo certo que a Gestora deverá fiscalizar a atuação da empresa contratada no

tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação e, para esta contratação, não será necessária aprovação em Assembleia Especial; e

(vii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que, para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, não será necessária a aprovação em Assembleia Especial.

Administradora

6.2. A Classe A é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe A, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo A.

6.2.1. Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe A; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe A; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(c) providenciar junto à Agência de Classificação de Risco, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas, quando aplicável;

(d) informar imediatamente aos Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, quando aplicável, nos termos do presente Anexo Descritivo A;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- (f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a Classe A;
- (g) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (h) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (i) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, da Classe A, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo Descritivo A;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (l) calcular e monitorar, todo Dia Útil, os Índices de Subordinação;
- (m) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo e/ou a Classe A eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo e/ou da Classe A, conforme o caso, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade do Fundo ou da Classe A, conforme o caso, domiciliada em outra Instituição Autorizada;
- (n) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe A não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
- (o) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas à Classe A divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) Prestadores de Serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e (ii) entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando

essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(p) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 35 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT;

(q) calcular e monitorar os Eventos de Liquidação, em conjunto com a Gestora;

(r) disponibilizar, até o 10º (decimo) Dia Útil de cada mês, com base nas informações da última Data de Verificação, aos cotistas titulares das Cotas Seniores, informações sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, abrangendo dados sobre o desempenho esperado e realizado, além de outras informações que venham a ser solicitadas a qualquer momento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) evolução do Patrimônio Líquido, com sua respectiva divisão pelas subclasses de Cotas;

(ii) evolução da rentabilidade mensal de cada subclasse de Cotas;

(iii) evolução mensal dos Índices de Subordinação;

(iv) evolução do estoque de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A;

(v) abertura dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A por faixa de vencimento em:

(a) a vencer com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

(b) vencidos com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias;

(c) evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios esperado e evolução mensal do fluxo de Direitos Creditórios recebidos;

(vi) evolução mensal do Índice de Pré-Pagamento;

(vii) evolução mensal do Índice de Recompra, conforme informados pela Gestora;

(viii) evolução mensal do Índice de Arrecadação, conforme informados pela Gestora; e

(ix) evolução mensal do Índice de Atraso, conforme informados pela Gestora.

6.2.2. A Administradora poderá contratar, em nome da Classe A, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, caso tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(i) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(ii) registro dos Direitos Creditórios na Registradora.

6.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Custódia

6.3. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante.

6.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo A, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(i) cobrar e receber, em nome da Classe A, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe A;

(ii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- (iii) operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo Descritivo A e documentos relacionados ao endosso em preto, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez pela Classe A, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- (iv) acolher, em contas correntes de titularidade da Classe A, os valores relativos aos bens e direitos integrantes da Carteira da Classe A, pagos pelo Agente Operador do FGTS e pagos pelos Devedores, este último, quando aplicável;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, exceto aqueles registrados na Registradora;
- (vi) custódia dos Ativos Financeiros;
- (vii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios, exceto daqueles registrados na Registradora;
- (viii) verificação trimestral da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e observadas as disposições deste Anexo Descritivo A; e
- (ix) atestar a regularidade da conciliação realizada pelos Endossantes nos termos do item 4.6, alínea c) deste Anexo Descritivo A

6.4. O Custodiante irá subcontratar, às expensas da Classe A, prestadores dos serviços previstos no inciso “vii” e “viii”, acima, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços não podem ser, em relação à Classe A, o Originador, os Endossantes, a Gestora, ou partes a eles relacionadas.

6.5. A substituição dos prestadores de serviços previstos no item 6.4, acima, deverá ser aprovada pelos Cotistas, em Assembleia Especial, nos termos previstos neste Anexo Descritivo A.

Agente de Cobrança Extraordinária

6.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado pela Classe A.

6.6.1. A contratação do Agente de Cobrança Extraordinária ocorrerá à exclusivo critério da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial.

6.7. Caso seja necessária a contratação de outro agente de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos que não seja o Agente de Cobrança Extraordinária, a contratação deverá ocorrer mediante a aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, nos termos previstos neste Anexo Descritivo A.

6.8. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe A e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Vedações

6.9. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome da Classe A, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe A ou conta vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.10. Cada prestador de serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe A, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe A, aos Cotistas, terceiros e às autoridades pelos danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança

Extraordinária, responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviços.

6.11. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo A e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria e escrituração, a Classe A pagará à Administradora uma taxa de administração de 0,08% a.a. (oito centésimos por cento ao ano) sob o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o montante mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ("Taxa de Administração").

7.1.1. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.2. Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe A pagará à Gestora uma taxa de gestão de 0,52% a.a. (cinquenta e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o valor líquido mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ("Taxa de Gestão").

7.2.1. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe A aos Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3. Ao montante da Taxa de Gestão será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais

remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

7.3. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão reajustados anualmente com base no IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da Data da Primeira Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

7.4. Pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A, o Custodiante fará jus a uma remuneração no montante de 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento ao ano), respeitando um mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser paga diretamente pela Classe A ("Taxa de Custódia").

7.4.1. A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.4.2. Pela prestação dos serviços de estruturação e coordenação das emissões de Cotas da Classe A será devida uma remuneração adicional à Gestora e à Administradora, conforme estabelecido no contrato de coordenação e estruturação.

7.5. O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação dos Documentos Representativos do Crédito e para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares serão custeadas diretamente pela Classe A e não serão deduzidas da Taxa de Gestão e da Taxa de Administração. O custo de tal contratação está limitado a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por ano, corrigido pelo IPCA. Qualquer valor acima desse limite deverá ser aprovado em Assembleia Especial por 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe A.

7.6. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, ingresso e saída.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe A, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe A, nos termos deste Anexo Descritivo A, e comunicará tal fato à CVM.

8.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

8.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.3.1. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não

obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo A, e comunicará tal fato à CVM.

8.4. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.5. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

8.6. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre a Classe A e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE A, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1. As Cotas da Classe A correspondem a frações ideais do seu patrimônio, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas. As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sendo que suas características se encontram descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

9.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe A.

9.3. As Cotas de uma mesma Série ou Emissão, conforme o caso, terão iguais direitos de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe A, conforme definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso. Todas as Cotas terão os mesmos direitos de voto, observados os quóruns específicos a cada matéria e os direitos de veto atribuídos a determinada(s) subclasses(s) de Cotas.

9.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante quando da respectiva integralização de Cotas e/ou aquisição no mercado secundário ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3 – Balcão B3, pelo extrato emitido pela B3 – Balcão B3.

9.5. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência na subscrição de eventuais novas Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe A, a qual poderá ser exercida na proporção de suas respectivas participações no capital integralizado da subclasse.

Índices de Subordinação

9.6. A Classe A deverá observar os Índice de Subordinação Sênior de 15% (quinze por cento). Isso significa que, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

9.7. A Classe A deverá observar o Índice de Subordinação Mezanino de 10% (dez por cento). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deverá ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

9.8. Na hipótese de desenquadramento dos percentuais de quaisquer dos Índices de Subordinação após o término do Período de Carência, a Administradora deverá aguardar até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento. Caso, após a amortização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo A, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não sejam reestabelecidos, e tal situação não seja sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, estará configurado um Evento de Avaliação, e a Administradora adotará os procedimentos previstos no item 10.1 abaixo.

9.9. Adicionalmente, os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, poderão subscrever e integralizar tantas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores quantas forem necessárias para restabelecer os Índices de Subordinação.

9.9.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores emitidas para fins de enquadramento dos Índices de Subordinação poderão ser emitidas perante os respectivos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, por ato da Administradora, mediante solicitação da Gestora, e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento aos Índices de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar os atos e celebrar os documentos necessários para tal finalidade.

Valoração das Cotas

9.10. As Cotas, independentemente da subclasse e Série, serão valoradas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

9.11. Para fins de amortização e resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor atualizado da Cota de abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Amortização e Resgate de Cotas

9.12. As Cotas serão amortizadas em Regime de Caixa, após o Período de Carência, de acordo com os critérios e proporções estabelecidos neste Anexo Descritivo A e nos respectivos Apêndices e Suplementos, observada a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 13 abaixo.

9.13. A Classe A não efetuará amortizações, resgates e aplicações em dias não considerados Dias Úteis.

9.14. Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação da Classe A.

9.14.1. Na hipótese de liquidação da Classe A por deliberação da Assembleia Especial, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Especial.

9.15. Adicionalmente à observância das condições deste Anexo Descritivo A, as Cotas Subordinadas Júnior deverão ser amortizadas se:

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino prevista para aquele mês;

(ii) consideradas *pro forma* as amortizações pretendidas, inclusive a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, o Índice de Subordinação Mezanino for de, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(iii) não tenha ocorrido ou esteja em curso um Evento de Avaliação, exceto na hipótese de o Evento de Avaliação ocorrido já ter sido devidamente sanado.

9.16. Na hipótese de o somatório do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, calculado nos termos deste Anexo Descritivo A, vir a ser inferior a 30% (trinta por cento) do somatório do valor integralizado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Gestora poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe A, para viabilizar a amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, na forma deste Anexo Descritivo A e da regulamentação aplicável, sendo certo que tal alienação de Direitos Creditórios não poderá afetar a rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

9.17. Nos termos do Contrato de Endosso, fica assegurado ao Originador, ou a terceiro por ele indicado, o direito de preferência para a aquisição dos Direitos Creditórios que vierem a ser alienados pela Classe A, nos termos dos artigos 513 e seguintes do Código Civil. O Originador, ou o terceiro por ele indicado, deverá exercer o seu direito de preferência, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento, pelo Originador, de notificação da Gestora nesse sentido, sob pena de decadência. Na hipótese de exercício do direito de preferência de que trata este item 9.17, o Originador, ou o terceiro por ele indicado, deverá pagar o preço correspondente a, no mínimo, o valor presente dos Direitos Creditórios, à vista, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe A.

9.18. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo A, caso seja verificado que (i) durante o Período de Carência, a Classe A não adquiriu Direitos Creditórios por qualquer motivo, por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos; (ii) o valor das Disponibilidades supere 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A (líquido de reservas) por mais de 60 (sessenta) dias; ou (iii) por qualquer motivo, não seja possível a realização de antecipação do Saque-Aniversário, as Cotas poderão ser objeto de amortizações extraordinárias proporcionais ao percentual que cada subclasse representa do Patrimônio Líquido.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

10.1. São Eventos de Avaliação (cada um, um “Evento de Avaliação”):

- (i) caso a Gestora tome conhecimento que qualquer dos Endossantes iniciou processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, regime de administração temporária, cassação de autorização para funcionamento, renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (ii) caso a Gestora tome conhecimento que ocorreu o descumprimento pelo Originador ou por qualquer dos Endossantes de qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Contratos de Endosso e, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo Originador e/ou pelo Endossante, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora, pelo Cotista, pelo Custodiante ou pela Gestora, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (iii) caso o Agente Operador do FGTS esteja impedido e/ou impossibilitado, por qualquer motivo, de repassar integralmente os recursos referentes aos Direitos Creditórios pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (iv) caso ocorra amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Anexo Descritivo A;
- (v) caso, a qualquer momento, o Comitê de Política Econômica (Copom) do BACEN estabeleça a meta Selic em taxa igual ou superior a 16% (dezesesse por cento) ao ano, desde que não haja contratação de instrumento de proteção de risco pré-fixado (derivativo);
- (vi) caso os controladores pessoas físicas e/ou diretores de um Endossante venham a ter contra si decisão judicial em relação a qualquer violação à Legislação Anticorrupção /ou condenatória de crimes contra o sistema financeiro nacional;
- (vii) caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima Regulatória por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- (viii) caso ocorra a hipótese prevista no item 9.8, acima;
- (ix) caso a Gestora tome conhecimento da ocorrência de extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação de quaisquer dos índices ou parâmetros estabelecidos nos termos deste Anexo

Descritivo A para o cálculo do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos ou a 15 (quinze) Dias Úteis alternados, durante um período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anterior à última data em que ocorrer o evento, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(x) caso ocorra a cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Anexo Descritivo A, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos neste Anexo Descritivo A e na parte geral do Regulamento;

(xi) caso a Gestora tome conhecimento do descumprimento, pela Administradora ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Anexo Descritivo A e nos demais documentos da Classe A, desde que notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(xii) caso a Classe A deixe de atender a Reserva de Caixa e tal evento não seja sanado até a Data de Pagamento imediatamente subsequente à verificação do desenquadramento;

(xiii) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, contados a partir do 12º (décimo segundo) mês da Data da Primeira Integralização, o Índice de Excesso de Spread da Classe A seja inferior a 2,0% (dois por cento);

(xiv) caso o Índice de Arrecadação for inferior à 95% (noventa e cinco) em 2 (duas) Datas de Verificação nos últimos 12 (doze) meses;

(xv) caso o Índice de Atraso for superior à 10% (dez por cento) em uma Data de Verificação;

(xvi) hipótese de controvérsia na conciliação mensal do fluxo dos Direitos Creditórios envolvendo valor superior a 10% (dez por cento) do fluxo financeiro devido à Classe A, apurado com base nos Arquivos Analíticos pela Gestora e/ou Administradora;

(xvii) na hipótese de ocorrer qualquer alteração legislativa que venha a impedir o recebimento dos Direitos Creditórios e/ou a constituição e validade da Cessão Fiduciária;

(xviii) caso os Contratos de Endosso sejam rescindidos durante o Período de Carência da Classe A, por qualquer motivo;

(xix) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer dos Contratos de Endosso por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(xx) caso ocorra a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam as Declarações de Aquisição e/ou os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, após a Data da Primeira Integralização, durante o Prazo de Carência;

(xxi) caso o Índice de Pré-Pagamento supere 3,00% (três por cento) em uma Data de Verificação; e

(xxii) caso o Índice de Recompra supere 3,0% (três por cento) em uma Data de Verificação.

10.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, após notificação realizada pela Gestora, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá **(i)** suspender, imediatamente, o pagamento de resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver; **(ii)** suspender, imediatamente, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, caso a Classe A esteja em Período de Carência; e **(iii)** convocar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação enviada pela Gestora, uma Assembleia Especial para decidir se o Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

10.3. No caso de a Assembleia Especial deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo 11 deste Anexo Descritivo A, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial.

10.4. Caso a Assembleia Especial delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial para manutenção das atividades regulares da Classe A, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

10.5. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial, a referida Assembleia Especial será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada da Classe A.

11. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A

11.1. A Classe A será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (cada um, um “Evento de Liquidação”):

- (i) por deliberação de Assembleia Especial;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) manutenção do Patrimônio Líquido da Classe A inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 3 (três) meses consecutivos;
- (iv) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e
- (v) caso, na hipótese de renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Anexo Descritivo A.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) suspender, imediatamente, o pagamento de qualquer resgate ou amortização de Cotas em andamento, se houver; (ii) suspender, imediatamente, os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) convocar, no prazo de 5 (cinco) dias, uma Assembleia Especial.

11.3. Se a decisão da Assembleia Especial for a de não liquidação da Classe A, fica desde já assegurado o resgate aos titulares das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores (esses últimos desde que observados os respectivos Índices de Subordinação), dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial.

11.4. Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate das Cotas Seniores e em seguida das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que, neste caso, a Classe está vedada de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

11.5. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, após o pagamento das despesas e encargos da Classe A, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido da Classe A assim permitir, o valor apurado conforme o disposto nos Suplementos da respectiva Série, proporcionalmente ao valor das Cotas. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago primeiro aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e depois aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

- (i) os Cotistas poderão receber o pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo Descritivo A, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim; e
- (ii) que a Gestora poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe A, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo Descritivo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe A, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas, desde que seja observado o direito de preferência outorgado ao Originador previsto no item 9.17 acima.

11.6. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo A, ficando autorizada a liquidar a Classe A perante as autoridades competentes.

11.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

11.8. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

11.9. A liquidação da Classe A será gerida pela Administradora, observando (i) as disposições deste Anexo Descritivo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial, e (ii) que cada Cota de determinada subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma subclasse.

12. RESERVA DE CAIXA

12.1. A Classe A deverá, desde a Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, constituir e manter uma reserva de caixa, constituída por Disponibilidades, em montante equivalente a 03 (três) meses de despesas estimadas da Classe A pela Gestora, sendo os valores de despesas indicados pela Gestora à Administradora no último Dia Útil de cada mês ("Reserva de Caixa").

12.1.1. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender valor mínimo descrito no item 12.1, acima, a Administradora deverá suspender a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar os recursos da Classe A, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

13. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Todos os resultados auferidos pela Classe A serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

13.2. A partir da Data da Primeira Integralização e até a liquidação da Classe A, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe A, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, na seguinte ordem:

- (i) Durante o Período de Carência, na seguinte ordem:
 - 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
 - 2) se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 4) pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Anexo Descritivo A; e
 - 5) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

(ii) Após encerrado o Período de Carência, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe A;
- 2) se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos;
- 3) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
- 4) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores, de modo que considerando o Patrimônio Líquido da Classe A *pro forma* todas as amortizações pretendidas, seja mantido o Índice de Subordinação Sênior em 15% (quinze por cento);
- 5) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que considerando o Patrimônio Líquido da Classe A *pro forma* todas as amortizações pretendidas, seja mantido Índice de Subordinação Mezanino em 10% (dez por cento);
- 6) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Juniores, observado o que dispõe o item 9.16 e as demais considerações deste Anexo Descritivo A, exceto se solicitado pelos Cotistas Subordinados Juniores a não amortização; e
- 7) eventual recurso remanescente será distribuído entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, de forma proporcional ao percentual que referidas Cotas representam do Patrimônio Líquido da Classe A, excluídas do cálculo o Patrimônio Líquido representado pelas Cotas Subordinadas Juniores.

13.3. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe A, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A serão alocados na seguinte ordem:

- 1) no pagamento dos encargos, custos e despesas correntes da Classe A;
- 2) Se aplicável, pagamentos de despesas e encargos relativos às operações com Derivativos

3) caso seja uma Data de Pagamento, no pagamento de amortização integral das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice;

4) caso seja uma Data de Pagamento, no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Mezanino, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice;

5) caso seja uma Data de Pagamento, no pagamento de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Anexo Descritivo A e no respectivo Apêndice.

14. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2. Os seguintes eventos obrigam a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
- (ii)** a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; e
- (iii)** em caso de impossibilidade de pagamento de amortização de Cotas no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.3. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A se torne negativo, a Administradora deverá:

- (i)** imediatamente:
 - a.** suspender a amortização de Cotas;
 - b.** suspender novas subscrições de Cotas;
 - c.** comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
 - d.** divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe A, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.3 acima se tornam facultativas.

14.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.3 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe A; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe A outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe A, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

15. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral.

15.2. Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

Matérias	Quóruns de Aprovação	Vetos
(i) as demonstrações contábeis da Classe A acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da Parte Geral da Resolução CVM 175	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	nenhum
(ii) alterar este Anexo Descritivo A	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(iii) a substituição do Custodiante, e/ou a contratação e substituição dos demais prestadores de serviço da Classe A	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(iv) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(v) a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe A em situações que não configurem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	cotistas representando 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(vi) a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Seniores	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e maioria simples das

		Cotas Subordinadas Mezanino em circulação da Classe A
(vii) a alteração do prazo de duração, do <i>Benchmark</i> das Cotas Subordinadas Mezanino, bem como de quaisquer outras características da respectiva Série de Cotas Subordinadas Mezanino, com exceção do item (viii) abaixo	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe A
(viii) a alteração do público-alvo a que se destina a colocação de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme indicada no respectivo Apêndice	67% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe A	nenhum
(ix) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	nenhum
(x) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe A	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	nenhum
(xi) a emissão de novas Séries de Cotas Seniores	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A e maioria simples das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação da Classe A

(xii) a emissão de novas Séries de Cotas Subordinadas Mezanino	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino em circulação da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(xiii) novas Emissões de Cotas Subordinadas Júnior	75% das Cotas Subordinadas Junior em circulação da Classe A	nenhum
(xiv) qualquer matéria de competência da Assembleia Especial que tenha como resultado (a) alteração nos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, (b) alteração nos Índices de Subordinação, bem como nas regras de subordinação previstas neste Anexo Descritivo A, (c) alteração na política de investimento da Classe A, inclusive nos Critérios de Elegibilidade e nas Declarações de Aquisição, e (d) alteração nas características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	cotistas representando 75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(xv) ratificar a aprovação pela Administradora e Gestora de outras instituições na qualidade de Endossantes para celebração de Contratos de Endosso com a Classe A	maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Seniores presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(xvi) aprovar o pagamento de encargos pela Classe A que não incluídos neste Regulamento	maioria dos votos dos titulares das Cotas presentes da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A

(xvii) deliberar a contratação de agente de cobrança extraordinária que não o Agente de Cobrança Extraordinária indicado neste Regulamento	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(xviii) deliberar a realização de operações de derivativos pela Classe A	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A	nenhum
(xix) a alienação de Direitos Creditórios a terceiros, ausente um Evento de Liquidação	não aplicável	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A
(xx) o pagamento de remuneração superior à prevista no item 7.5 deste Anexo Descritivo A para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação e guarda do lastro dos Direitos Creditórios.	não aplicável	75% das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe A

15.3. As matérias sujeitas a veto nos termos do item 15.2 acima serão objeto de deliberação em separado com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da realização da Assembleia Especial.

16. ENCARGOS DA CLASSE A

16.1. Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe A as seguintes despesas, quando aplicáveis, que lhe podem ser debitadas diretamente. As despesas que não constituam encargos da Classe A ou do Fundo, correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i)** Taxa de Custódia;
- (ii)** taxa de registro dos Direitos Creditórios na Registradora;
- (iii)** despesas com a contratação e remuneração do Agente de Cobrança Extraordinária;

- (iv) despesas relacionadas à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (v) pagamento ou reembolso dos custos da abertura e/ou fechamento da oferta;
- (vi) pagamento ou reembolso dos custos da contratação de Agência Classificadora de Risco, se contratada;
- (vii) despesas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação dos Direitos Creditórios, observado o limite previsto no item 7.5 deste Anexo Descritivo A;
- (viii) despesas com a contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares, observado o limite previsto no item 7.5 deste Anexo Descritivo A;
- (ix) custo com a contratação do coestruturador das emissões de Cotas da Classe A, conforme previsto no contrato de coordenação e estruturação; e
- (x) reembolso aos Endossantes, na qualidade de agentes arrecadadores, pelos custos relativos às linhas de amortização de cada parcela dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A e dos custos das solicitações realizadas pelos Endossantes ao Agente Operador do FGTS para que este realize os cancelamentos das Cessões Fiduciárias.
- (xi) Reembolso aos Cotistas dos custos decorrentes do Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”) que incidam ou venham incidir sobre o valor de aquisição primária de Cotas na Classe A.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

17.1. As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da Primeira Integralização da respectiva subclasse de Cota, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate.

17.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível no site da Administradora <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A serão calculados pela Administradora e terão seu valor calculado todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustados *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

17.4. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe A, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas, não podendo os Endossantes, o Originador, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo A. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe A:

Riscos de Mercado

(i) Flutuação de Preços dos Ativos. Os preços e a rentabilidade dos Ativos integrantes da Carteira da Classe A poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de Ativos que componham a Carteira da Classe A. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles Ativos que integram a Carteira da Classe A seja avaliada por valores inferiores aos da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe A e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(ii) Alteração da Política Econômica. A Classe A, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, o Originador e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

(iii) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Direitos Creditórios endossados. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe A são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A para os Cotistas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios endossados. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se *elevarem* substancialmente, os recursos da Classe A poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Endossantes, o Originador, o Custodiante, a Gestora, a Classe A e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada

em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe A se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que a Classe A, os Endossantes, o Originador, o Custodiante, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(v) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode acarretar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou mesmo redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe A e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

II – Riscos de Crédito

(vi) Inexistência de Garantia das Aplicações na Classe A. As aplicações na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Originador, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Igualmente, a Classe A, a Gestora e a Administradora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de Ativos da Classe A, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(vii) Ausência de Coobrigação dos Endossantes. Os Endossantes e os integrantes dos seus grupos econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios endossados ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes somente são responsáveis pela existência dos respectivos Direitos Creditórios endossados, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo A e no respectivo Contrato de Endosso. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe A.

(viii) Risco de Crédito dos Endossantes e do Originador. Em determinadas hipóteses previstas nos Contratos de Endosso, os Endossantes e o Originador estarão obrigados a recomprar os Direitos Creditórios endossados à Classe A, ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A será resolvido. Em quaisquer destas hipóteses, o respectivo

Endossante ou o Originador, conforme o caso, deverá pagar à Classe A um preço determinado no respectivo Contrato de Endosso, pela recompra ou resolução do endosso. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá haver prejuízos à Classe A e, consequentemente, aos Cotistas.

(ix) Movimentação das Contas dos Devedores junto ao FGTS. Quando da Cessão Fiduciária dos Saques-Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios endossados, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueado em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios endossados. A despeito do bloqueio, os seguintes eventos ensejam o saque de recursos da conta vinculada do Devedor, de forma a afetar o bloqueio, e a execução antecipada da garantia de Cessão Fiduciária: **(a)** caso o Devedor ou algum de seus dependentes (i) seja acometido por neoplasia maligna; (ii) seja portador do vírus HIV; (iii) esteja em estágio terminal em razão de doença grave; ou (iv) possua doença rara; bem como **(b)** caso o Devedor (i) tenha idade igual ou superior a 70 (setenta) anos; (ii) se aposente pela previdência social; ou (iii) faleça. Na ocorrência de qualquer dos citados eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe A seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da Carteira da Classe A.

(x) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe A aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

(xi) Cobrança Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios endossados à Classe A, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pela Classe A relacionados a medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios endossados e dos Ativos Financeiros de Liquidez de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe A, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes, o Originador e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe A ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe A ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

(xii) Risco de Crédito do FGTS. Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de inadimplência do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a Carteira da Classe A pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

(xiii) Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios endossados. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários FGTS. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios endossados, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que a Classe A não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e a Classe A poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

(xiv) Pré-Pagamento e Portabilidade dos Direitos Creditórios endossados. Os Devedores podem, a qualquer momento, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, das CCB, sem a incidência de qualquer tarifa ou penalidade. Os Devedores têm, ainda, o direito de requerer a portabilidade do crédito representado pelas CCB, o que gera também a liquidação antecipada da operação. Tanto o pagamento antecipado quanto a portabilidade dos créditos podem implicar o recebimento, pela Classe A, de um valor inferior ao previamente previsto no momento da aquisição do respectivo Direito Creditório, bem como afetar o fluxo de recebimentos previsto para a Classe A e a rentabilidade das Cotas.

(xv) Cobrança de Tarifas pelos Endossantes. Os Endossantes podem, no momento da emissão de cada CCB cobrar determinadas tarifas para a emissão das referidas cédulas e concessão do respectivo empréstimo. Caso os Devedores contestem judicialmente tais tarifas e obtenham decisão judicial que determine que as tarifas cobradas são indevidas ou excessivas, poderá haver redução dos Direitos Creditórios a serem recebidos pela Classe A, afetando negativamente a rentabilidade da Classe A.

III – Riscos de Liquidez

(xvi) Direitos Creditórios. A Classe A deve aplicar seus recursos preponderantemente

em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe A, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Anexo Descritivo A, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe A.

(xvii) Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe A. A Classe A poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Capítulo 11 do presente Anexo Descritivo A. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe A pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe A ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe A; ou **(iii)** ao resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe A. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

(xviii) Risco de baixa liquidez das Cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário. A Classe A é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração das respectivas Emissões e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe A, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

IV – Riscos Específicos

Riscos Operacionais

(xix) Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe A, ou até à perda patrimonial.

(xx) *Guarda da Documentação.* A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do Custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

(xxi) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem e de irregularidades dos Documentos Representativos do Crédito.* A Gestora, através da contratação de empresa especializada, realizará trimestralmente, a verificação dos Documentos Representativos do Crédito, por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III deste Anexo Descritivo A. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados somente após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe A. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe A: **(i)** não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo Devedor; **(ii)** não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pela Classe A; **(iii)** atenderão às obrigações dos Contratos de Endosso; e/ou **(iv)** encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos do Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos Devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos do Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido da Classe A e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

(xxii) *Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica.* Os Direitos Creditórios serão representados por CCB emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no artigo 10 da Lei do ICP-Brasil (que determina expressamente a validade de documentos eletrônicos), bem como o disposto no §3º do artigo 889 do Código Civil que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade, bem como a ausência de assinaturas de próprio punho do emitente. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura

de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pelo respectivo Endossante à época, observado o estabelecido nos Contratos de Endosso, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(xxiii) Risco de Sucumbência. Nas hipóteses indicadas no item (xxii) acima, a Classe A poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe A não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe A não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

(xxiv) Ausência de Notificação aos Devedores. Os Devedores não serão notificados sobre o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A. Assim, o endosso dos Direitos Creditórios à Classe A pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe A.

(xxv) Riscos Associados aos Devedores. Os Direitos Creditórios são garantidos pela Cessão Fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor aos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8036 e da Resolução CCFGTS 958. Não obstante o disposto acima, referida garantia pode ser parcial ou ainda poderá haver problemas operacionais para o recebimento de tal garantia. Caso a garantia seja parcial ou verifique-se qualquer problema em relação ao recebimento dela, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe A, o que pode afetar a rentabilidade da Classe A.

(xxvi) Risco de Portabilidade. Nos termos da Resolução CMN 4.292, de 20 de dezembro de 2013, as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais

podem, por solicitação do Devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“Portabilidade”). De acordo com o previsto no artigo 12 da referida Resolução, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido/alienado para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios endossados à Classe A solicitem a Portabilidade dos empréstimos tomados por meio das CCB (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xxvii) Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS. A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe A.

(xxviii) Troca de Informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe A, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Classe A e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Direitos Creditórios endossados, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Carteira da Classe A e, consequentemente, os Cotistas.

(xxix) Concentração de Pagamentos. Os pagamentos dos Direitos Creditórios endossados são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS por este, a qual ocorre, anualmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa da Classe A.

(xxx) Falhas Operacionais da Registradora. O registro dos Direitos Creditórios na Registradora, quando aplicável, dependem exclusivamente da Registradora. Caso os processos ou procedimentos adotados pela Registradora no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da Registradora sejam viciados, por qualquer motivo, a titularidade dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, o que pode gerar perdas à Classe A.

Riscos de Descontinuidade

(xxxix) *Risco de Liquidação Antecipada da Classe A.* Nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo A, poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe A. Nesse caso, os recursos da Classe A podem ser insuficientes e os Cotistas poderão estar sujeitos aos riscos de liquidez descritos acima.

(xxxii) *Risco de Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe A.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços contratados pela Classe A, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe A. Isso poderá levar a prejuízos à Classe A ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada, causando prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Originação

(xxxiii) *Risco de Rescisão dos Contratos de Endosso de Direitos Creditórios.* Os Endossantes e o Originador, sem prejuízo das penalidades previstas nos Contratos de Endosso, podem, a qualquer momento, deixar de ceder/alienar Direitos Creditórios à Classe A. A existência da Classe A está condicionada à continuidade das operações do Originador e dos Endossantes com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo A, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, bem como à vontade unilateral dos Endossantes em alienar Direitos Creditórios à Classe A.

(xxxiv) *Risco de Desenquadramento e de Incidência do Come-Cotas.* Caso a Carteira da Classe A deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da Data da Primeira Integralização e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe A estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, segundo uma tabela regressiva que vai de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) (come-cotas), o que irá significar uma antecipação de recolhimento de impostos ao Cotista e, conforme o caso, a sujeição a uma alíquota maior.

Riscos dos Endossantes

(xxxv) *Risco de Descontinuidade da Classe A em Decorência da Descontinuidade das Atividades dos Endossantes.* A Política de Investimento da Classe A envolve o investimento em Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos dos Endossantes. Não há

garantia de que os Endossantes não ajuizarão (ou estarão sujeitos, conforme aplicável) pedido de intervenção, liquidação ou falência. Adicionalmente, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial dos Endossantes, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios endossados poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Endossantes, há a possibilidade de os recursos depositados nas Contas de Liquidação serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido da Classe A poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

Outros Riscos

(xxxvi) Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Classe A para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe A. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe A não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

(xxxvii) Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe A e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. A Classe A está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua Carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade da Gestora alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe A somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe A sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta da Classe A, a Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe A ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento e as vedações constantes da Resolução CVM 175. Nessa

hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

(xxxviii) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas.* Observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo A, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe A. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe A, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe A e, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas.

(xxxix) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros de Liquidez.* A Classe A poderá, observada a política de investimento prevista neste Anexo Descritivo A, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe A e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; **(ii)** na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da Carteira da Classe A), a Classe A poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; **(iii)** alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e **(iv)** os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. A Classe A, a Gestora, a Administradora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe A ou resgate de Cotas.

(xl) *Risco de Intervenção ou Liquidação do Custodiante.* A Classe A poderá ter conta corrente mantida no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe A, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

(xli) *Risco de Concentração.* O risco da aplicação na Classe A terá íntima relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe A sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlii) *Risco de Alteração do Regulamento e do Anexo Descritivo A.* O presente Regulamento e Anexo Descritivo A, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe A e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(xliii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios.* O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

(xliv) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* O endosso de Direitos Creditórios à Classe A poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:

- (a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da alienação o respectivo Endossante estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- (b)** fraude à execução, caso **(i)** quando da alienação, o respectivo Endossante fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(ii)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (c)** fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

(xlv) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos do Crédito.* Há o risco de a Classe A adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente

irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos do Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe A das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe A exerça tempestivamente seu direito de regresso contra os Endossantes, é possível que haja perdas imputadas à Classe A e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

(xlvi) *Risco de Redução do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino.* A Classe A terá Índice de Subordinação Sênior e Índice de Subordinação Mezanino Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe A, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

(xlvii) *Risco de Governança.* Caso a Classe A venha a emitir novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino ou Cotas Seniores, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas na Classe A poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, aprovar modificações no Regulamento e neste Anexo Descritivo A.

(xlviii) *Risco Decorrente da Política adotada pela Classe A para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.* Em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pela Classe A, a Classe A poderá não contratar Agente de Cobrança Extraordinária. Nesse sentido, a Carteira da Classe A poderá ser impactada pela não realização da cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(xlix) *Risco de fungibilidade dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios.* O pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe A será realizado por meio de repasse do Agente Operador do FGTS para a Conta de Liquidação. Os recursos transferidos pelo Agente Operador do FGTS para a respectiva Conta de Liquidação, faz com que o respectivo Endossante os receba em nome da Classe A na qualidade de fiel depositário. Imediatamente, os recursos serão transferidos para a Conta da Classe A os valores de titularidade da Classe A, nos termos dos Contratos de Endosso. Dentre os motivos que podem fazer com que o respectivo Endossante deixe de repassar valores devidos à Classe A, tem-se **(i)** intervenção, decretação de regime de administração temporária, liquidação ou falência do respectivo Endossante, **(ii)** falhas técnicas, de sistema ou operacionais do respectivo Endossante, **(iii)** erros de conciliação, dentre outros. Caso o respectivo Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe A, por qualquer motivo, a Classe A e seus Cotistas sofrerão um impacto adverso significativo.

(I) *Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Agente Operador do FGTS.* O responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é o Agente Operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade do Agente Operador do FGTS, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial do Agente Operador do FGTS, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio da Classe A seria afetado negativamente.

(II) *Concentração de Pagamentos nos Endossantes.* Os Endossantes, na qualidade de agentes de recebimento e fiéis depositários, deverá realizar a conciliação dos valores recebidos na respectiva Conta de Liquidação e a posterior transferência à Conta da Classe A. Caso, no curso normal de suas atividades, os Endossantes realizem outras operações cujos direitos creditórios sejam garantidos por Saque-Aniversário, é possível que os recursos provenientes do FGTS se confundam. Não há garantia de que os Endossantes cumprirão as suas obrigações de transferir os recursos para a Conta da Classe A ou realizarão a conciliação dos valores devidos à Classe A livre de erros. A rentabilidade da Classe A poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

(III) *Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS e à Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário.* O FGTS e a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques-Aniversário deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe A.

(IV) *Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.* As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe A e,

consequentemente, o rendimento das Cotas.

(liv) *Julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.090/14.* O Supremo Tribunal Federal atualmente discute acerca da constitucionalidade da utilização da taxa referencial como índice de correção monetária aplicável aos valores depositados no FGTS desde o ano de 1999. Há, ainda, processos judiciais em diversos tribunais sobre a matéria, muitos dos quais estão suspensos até que a questão seja decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Na hipótese de este decidir pela revisão do índice de correção aplicado aos depósitos no FGTS, o que terá efeitos retroativos, será gerado um passivo expressivo ao FGTS, podendo dificultar o cumprimento de suas obrigações ou, mesmo, acarretar sua insolvência ou iliquidez.

(lv) *Projeto de Lei nº 2.995/20.* Está em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto de lei para permitir a atuação de outras instituições financeiras como agentes operadores do FGTS, além do Agente Operador do FGTS. Caso o projeto de lei seja aprovado, bem como caso surjam outras iniciativas com o mesmo teor que efetivamente alterem a legislação, o Agente Operador do FGTS perderia a exclusividade na gestão dos recursos do FGTS. Em tal hipótese, as novas instituições financeiras operadoras estariam sujeitas a riscos de intervenção ou liquidação e de falhas operacionais. Ademais, eventuais novas regras e procedimentos utilizados pelas instituições financeiras para gestão dos recursos e realização dos Saques-Aniversário poderiam dificultar ou, mesmo, inviabilizar a continuidade da Classe A, bem como acarretar maiores custos para a formalização ou aquisição dos Direitos Creditórios.

(lvi) *Patrimônio Líquido negativo.* Os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para os Cotistas.

(lvii) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso a Classe A deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754/23, neste Anexo Descritivo A e/ou no Regulamento, e/ou o Fundo ou Classe A deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe A continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

(lviii) *Risco da Utilização de Derivativos.* Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe A, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista e colocar em risco o patrimônio da

Classe A.

(lix) *Demais Riscos.* A Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A Administradora e a Gestora orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe A, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos neste Anexo Descritivo A, são determinados pelos diretores da Administradora e da Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo A. A Administradora e a Gestora, no limite de suas responsabilidades, conforme definido neste Anexo Descritivo A, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe A acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe A e o cumprimento da Política de Investimento da Classe A, descrita neste Anexo Descritivo A, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe A de que trata este Anexo Descritivo A apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

19. FORO

19.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo A.

REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Adendo I ao Anexo Descritivo A da Classe A

Natureza dos Direitos Creditórios, Processo de Originação e Política de Concessão de Crédito

I. Natureza

Os Direitos Creditórios são direitos creditórios performados oriundos de operações de empréstimo pessoal garantidas por Cessão Fiduciária de parte ou da totalidade dos direitos do Devedor aos Saque-Aniversário, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução CCFGTS 958.

II. Política de Crédito e Processo de Originação

Tendo em vista a natureza do produto antecipação do Saque-Aniversário, cujas regras para concessão decorrem de critérios definidos em regulamentação específica, na avaliação de crédito da antecipação do Saque-Aniversário são considerados os seguintes aspectos:

- (i) pessoa natural maior de 18 (dezoito) anos;
- (ii) com conta vinculada de FGTS, ativa ou inativa;
- (iii) que tenha aderido à modalidade Saque Aniversário;
- (iv) que tenha autorizado a consulta pelo Endossante ao seu saldo do FGTS;
e
- (v) tenha saldo disponível na conta vinculada do FGTS.

O processo de originação envolve a simulação e originação da proposta; identificação e qualificação do Devedor, de acordo com a regulamentação aplicável; consulta de saldo disponível na conta vinculada do FGTS; emissão da CCB e sua assinatura eletrônica pelo Devedor; reserva de saldo e averbação da garantia pelo Agente Operador do FGTS; liberação do recurso ao Devedor.

* * *

**REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
DATADO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Adendo II ao Anexo Descritivo A da Classe A

Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

Os serviços do Agente de Cobrança Extraordinária, quando este for contratado, consistem em, no mínimo: **(i)** monitorar diariamente a cobrança, quando houver, dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(ii)** elaborar e fornecer para a Gestora e para a Administradora, sempre que por qualquer uma delas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; **(iii)** prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor e amortizações; **(iv)** realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do instrumento de contratação do Agente de Cobrança Extraordinária, do Regulamento e do Anexo Descritivo A; **(v)** enviar aos Devedores os boletos bancários de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando cabível; e **(vi)** proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

* * *

REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Adendo III

ao Anexo Descritivo A da Classe A

Parâmetros para Verificação do Lastro por Amostragem

Conforme dispõe o Anexo Descritivo A, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente e por amostragem por empresa especializada contratada pela Gestora, através dos procedimentos adiante definidos:

Procedimentos: obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, ou empresa terceira de guarda contratada, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Representativos do Crédito.

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** o tamanho da amostra (n) será obtido segundo a metodologia abaixo; **(b)** sorteia-se um ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra: O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios endossados

Z = *Critical Score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro aceitável = 5,8%

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

* * *

**REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do TAYA TECH FGTS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo A da Classe A.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

1.3 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo A, exceto na hipótese de emissão de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado.

2.2 As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada considerando a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá, caso aplicável, assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Seniores serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

3. Valoração das Cotas Seniores

3.1 Cota Sênior de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

- a)** o Patrimônio Líquido da Classe A multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou
- b)** Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Seniores em circulação.

3.3 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes

subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

* * *

D



REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

Suplemento nº [•] referente à [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. **Prazo.** O prazo de duração da [•]^a Série de Cotas Seniores é de até [•] ([•]) meses, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da [•]^a Série possuem meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].
 - 2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores da [•]^a Série em data posterior à Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior da [•]^a Série do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo A.
6. **Distribuição.** As Cotas Seniores da [•]^a Série são objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 6.1. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas Seniores da [•]^a Série e a Oferta. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Seniores da [•]^a Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos no Anexo Descritivo A.

7.1. O resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Seniores da [•]^a Série.

7.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

7.3. Considerando que a amortização das Cotas Seniores da [•]^a Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas antes do prazo de até [•] ([•]) meses referido no item 7.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Seniores da [•]^a Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Seniores da [•]^a Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo A e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

* * *

REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino é parte integrante do Regulamento do Taya Tech FGTS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Mezanino de emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo A da Classe A.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser subscritas pelo Originador, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento de titularidade de um desses investidores que forem Investidores Profissionais.

1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

1.3 As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração.

1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries de Cotas Subordinadas Mezanino no respectivo Suplemento.

1.5 As Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação da Classe A, conforme aprovado em Assembleia Especial.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Mezanino depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo A.

2.2 As Cotas Subordinadas Mezanino, independente da Série, terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização das Cotas da respectiva Série.

2.3 Na hipótese de emissão de mais de uma Série, a amortização será realizada considerando a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino.

2.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.6 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.7 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.8 As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas se

(i) tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores prevista para aquele mês;

(ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa; e

(iii) caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1 A Cota Mezanino de cada Série terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

a) o Patrimônio Líquido **(a)** deduzido do valor agregado das Cotas Seniores em circulação, multiplicado **(b)** pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou

b) Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série.

3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada Série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

3.3 O procedimento de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos ao Cotista, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.

* * *



REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento nº [•] referente à [•]^a Série de Cotas Subordinadas Mezanino, emitida nos termos do Regulamento do **TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série é de até [•] ([•]) meses, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série possuem meta de rentabilidade (*benchmark*) equivalente a [•].
 - 2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.
3. **Quantidade.** São emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série em data posterior à Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinada Mezanino da [•]^a Série deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Mezanino da [•]^a Série do dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo A.
6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série são objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

6.1. A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino (período de carência) ou mediante deliberação da Assembleia Especial, o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo A.

7.1. O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série ocorrerá até o [•]^o ([•]) mês, contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.

7.2. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

7.3. Considerando que a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série ocorrerá em Regime de Caixa, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas antes do prazo de [•] ([•]) meses referido no item 7.1, acima. Nesta hipótese, a Administradora fica autorizada a, independentemente de aprovação em Assembleia Especial, realizar todos os atos necessários para o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série, incluindo, sem limitação, informar a B3 - Balcão B3 sobre a nova data de vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]^a Série.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e demais disposições do Anexo Descritivo A e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

* * *

REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior é parte integrante do Regulamento do Taya Tech FGTS I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe A – Responsabilidade Limitada do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior têm o significado que lhes for atribuído no Anexo Descritivo A da Classe A

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser subscritas (i) pelo Originador, suas afiliadas, seus respectivos sócios e/ou veículos de investimento de titularidade de um desses investidores que forem Investidores Profissionais; e (ii) por fundos de investimento geridos pela Gestora.

1.2 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe A.

1.3 As Cotas Subordinadas Juniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.4 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.

2. Emissão, Distribuição, Subscrição e Integralização

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas Júnior depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, nos termos do Anexo Descritivo A.

2.2 As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização das Cotas Subordinadas Júnior.

2.3 As Cotas Subordinadas Júnior de cada Emissão que venham a ser ofertadas publicamente deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na

regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado.

2.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista, caso aplicável, deverá assinar boletim de subscrição e termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo A, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais e, quando aplicável, assinará declaração de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 160.

2.5 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

2.6 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas Subordinadas Júnior serão efetuados **(i)** por meio da B3 – Balcão B3, caso estejam custodiadas junto à B3 – Balcão B3; **(ii)** por transferência eletrônica disponível; ou **(iii)** por outro meio permitido pelo BACEN.

2.7 As Cotas Subordinadas Junior serão amortizadas nas datas previstas no respectivo Suplemento e na forma prevista no Anexo Descritivo da Classe A se:

- (i)** tiver ocorrido a totalidade da amortização das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino prevista para aquele mês (na proporção dos Índices de Subordinação);
- (ii)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior, sejam observados, na data da amortização, os Índices de Subordinação e a Reserva de Caixa; e
- (iii)** caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

3. Valoração das Cotas Subordinadas Júnior

3.1 Cada Cota Subordinada Junior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores das Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

3.2 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui

promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira da Classe A, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe A assim permitirem.



REGULAMENTO DO TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DATADO DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior

Suplemento nº [•] referente à [•]^a Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, emitida nos termos do Regulamento do **TAYA TECH FGTS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Júnior é indeterminado.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Subordinadas Júnior não possuem uma meta de rentabilidade (*benchmark*).
 - 2.1. Não existe qualquer promessa da Classe A, da Administradora, da Gestora, dos Endossantes, do Originador, do Coordenador Líder ou do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe A.
3. **Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão.
4. **Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas Júnior é de R\$ 1.000,00 (mil reais), não havendo uma aplicação mínima inicial ou um limite máximo de subscrição por investidor.
5. **Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão em data posterior à Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, deverá ser utilizado o valor de abertura da Cota Subordinada Júnior da [•]^a Emissão do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor na Conta da Classe A, na forma do Anexo Descritivo A.
6. **Distribuição.** As Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão serão objeto de distribuição por oferta pública, observado o rito de registro automático previsto na Resolução CVM nº 160 (“Oferta”), a ser liderada pelo [•] (“Coordenador Líder”), em regime de [melhores esforços/garantia firme] de distribuição, podendo o Coordenador Líder contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.
 - 6.1. A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

6.2. O Coordenador Líder poderá encerrar a Oferta, a seu exclusivo critério, caso seja atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior da [•]^a Emissão, desde que atendidos os Índices de Subordinação. O saldo não colocado será cancelado.

7. Amortização e resgate. As Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em periodicidade mensal, após findo o [•]^o ([•]) mês contado da Data da Primeira Integralização de Cotas Subordinadas Júnior ("Período de Carência"), o que ocorrer primeiro, nos termos previstos no Anexo Descritivo A, de forma proporcional de modo a observar os Índices de Cobertura, desde que observados os requisitos previstos no Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

7.1. O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização.

8. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da Oferta serão utilizados pela Classe A primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos da Classe A e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo A.

* * *

